



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

**LEI Nº 1088 DE 14 DE MARÇO DE 2005.**

**“Dispõe sobre a Autorização da parceria para o transporte de alunos entre o Município de Cândido Rodrigues e o Município de Fernando Prestes e dá outras providências”**

*O Sr. Célio Ferretti*, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues usando das atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

## **LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Fernando Prestes, tendo por objeto a parceria para o transporte de alunos para o Município de Araraquara, sendo que será pago uma quantia por aluno, esta municipalidade assume o transporte durante 15 dias do mês, e os outros 15 dias por conta do Município de Fernando Prestes, motivo de tal parceria a quantidade pequena de alunos matriculados, sendo que somente um ônibus transporta os alunos os dois municípios.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto no que couber, a presente Lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

*Artigo 4º* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Cândido Rodrigues*, 14 de março de 2005.



Célio Ferretti  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



Sérgio Antônio Curti  
Contador